

EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DIA: 15 DE JANEIRO DE 2024 - 14:30 HS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 012/2023-PMC, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, conforme este Edital e seus Anexos, partes integrantes deste processo, observadas as especificações e disposições a seguir enumeradas, regendo-se esta licitação pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública iniciar-se-á com a abertura dos envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e, posteriormente, o Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, do proponente vencedor, na data **15 DE JANEIRO DE 2024 - 14:30 HS**, que se darão na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, situada Av. Brasil nº 235, Planalto - CURIONÓPOLIS - Pará.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública de lances, as empresas que apresentarem propostas no endereço descrito no item 1.1.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, FONTE DE RECURSO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA**, conforme especificação do Anexo VI do presente edital;

2.2. A despesa será consignada às seguintes Dotações Orçamentárias:

Exercício 2024

Atividade: 01031.0002.2001 Manutenção da Câmara Municipal - Legislativo,

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento: 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

2.3. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no ANEXO VI, deste Edital;

2.4. Regime de Execução: A contratação da(s) empresa(s) detentora(s) do Preço Registrado será realizada por execução indireta, tipo menor preço por item, na forma do artigo 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as empresas que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo a empresa estar regularmente estabelecida no país e que seja do ramo pertinente ao objeto.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontre em regime de recuperação judicial (concordata ou falência), sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Que tenham a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.2.3. Que tenham a participação de licitantes cujos dirigentes, sócios, ou componentes de seu quadro, sejam servidores deste Câmara Municipal, ou que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital;

3.2.4. De empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme estabelecido no presente edital e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo.

4.2. No início da sessão, o representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha responder por sua representada, devendo no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente, com cópia para o processo;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo I (com reconhecimento de firma em cartório), com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente e deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. A licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo Anexo II deste Edital, informando que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. Este documento deverá ser apresentado no ato do credenciamento, antes da entrega dos envelopes;

4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) que comprove a condição da empresa neste aspecto para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006. A não comprovação deixará a empresa impossibilitada da participação do direito de preferência estabelecido no citado diploma legal.

4.6. A falta ou incorreção do documento mencionado no item 4.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o pretenso representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório.

4.7. A falta ou incorreção do documento mencionado no item 4.4 implicará a exclusão da empresa em participar do certame licitatório.

4.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



5. DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os ENVELOPES nº. 01 - PROPOSTA e nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC ____

ABERTURA: 15 DE JANEIRO DE 2024 - 14:30 HS.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC

ABERTURA: 15 DE JANEIRO DE 2024 - 14:30 HS.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

6. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

6.1. O EDITAL poderá ser retirado por qualquer interessado na Sala da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - Pará, situada na situada na Av. Brasil nº 235, Planalto, CURIONÓPOLIS - Pará, no horário de 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira.

6.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e em Jornal de Grande Circulação.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante em todas as suas páginas, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada, pelo sócio proprietário ou pelo seu representante legal, conforme modelo Anexo III, sendo de apresentação obrigatória, com o seguinte conteúdo:

a) Especificação detalhada do objeto licitado, inclusive marca e modelo com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação de acordo com Anexo VI (Termo de Referência);

b) Nos preços cotados deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços dos equipamentos, incluindo despesas com impostos, seguros, taxas, frete e demais encargos, lucros e outros, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer os objetos pelo valor resultante de sua Proposta/Lance;

c) Conter PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, expresso em moeda corrente nacional, com admissão de até 02(duas) casas decimais, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta;

d) Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados, a partir de sua abertura;

7.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, quer seja por omissão ou por apresentar irregularidades insanáveis;

7.1.3. Não sendo emitida a Nota de Empenho ou assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada se o proponente consultado pela Administração, assim concordar;

7.1.4. Os produtos objeto desta contratação serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.5. Da licitante vencedora será exigida a apresentação da PROPOSTA, conforme modelo ANEXO III, com os respectivos valores readequados ao valor do lance vencedor, que deverá ser encaminhada em original, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da sessão de lances, bem como a composição de custos de seu preço conforme discriminação da IN 02/2008.

8. O ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ,

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.1.5. R. G. dos Sócios da Empresa com fotos legíveis;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Ficha de inscrição de Contribuintes Estadual - FIC;

8.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante (se o domicílio for Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;

8.2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do licitante;

8.2.6. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;



8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com os objetos do PREGÃO, expedida por entidade pública ou privada, usuária do objeto em questão;

8.3.2. No atestado apresentado deverá estar indicado, de forma clara o fornecimento executado (identificação do contratante, indicação dos produtos com as quantidades). Não será aceito atestado cuja redação seja vaga e imprecisa, que impeça a aferição das exigências descritas acima.

8.3.3. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

8.3.4. Certidão De Regularidade Junto A Agência Nacional Do Petróleo Gás Natural E Biocombustíveis.

8.3.5. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar.

8.3.6. Licença Ambiental.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial com a Certidão de Habilitação Profissional do Contador ou profissional responsável pelo Balanço devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2. Certidão Negativa que comprove que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial e extra-judicial (falência ou concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Apresentar Declaração sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

8.5.2. Apresentar Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V;

8.5.3. As declarações de que tratam os subitens 8.5.1 e 8.5.2 deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal que deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovado se o Pregoeiro vier a exigir;

8.6. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do menor lance;

8.7. Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-ão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 8 e seus SUBITENS deste Edital.

8.9. Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, mediante cópias juntamente com os originais para serem autenticados pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, sendo que estes permanecerão em poder da Comissão de Licitação e farão parte integrante do processo. A falta da apresentação dos documentos originais acarretará na inabilitação da licitante

8.10. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.14. A ausência de qualquer documento exigido à habilitação implicará automaticamente na inabilitação da proponente, que terá seu envelope de Nº 02 - Proposta, devolvido, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda aquelas que:

- a) cujo objeto não atenda as exigências mínimas das especificações;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.2.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por item e as demais com valores até 10% superior àquela; conforme inciso VIII, art. 4º da Lei 10.520/02;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4. - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5. - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item, observada a redução substancial aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.6. - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7. Se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo esta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5(cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo a contratação da forma da alínea “a”, serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8. Considerando que o referido processo licitatório é disposto em itens, referente aos materiais de consumo, após a conclusão do Pregão, é que se dará a abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora de cada item.

9.9. - Na hipótese da não contestação dos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.10. - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.11. - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços que a autoridade competente tenha definido previamente.

9.13. - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13.1. - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.13.2. - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.14. - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.15. - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por item, negociará com o seu autor, decidirá sobre

a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas à CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, por intermédio do Pregoeiro e protocolizados em dias úteis das 08:00hs às 12:00hs, na sala da CPL.

Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ao edital no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, o Pregoeiro designará uma nova data para a realização do certame.

10.4. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que fundamentados os atos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. - Não havendo intenção de recursos, a adjudicação será feita por item, considerando a totalidade do objeto, conforme especificado neste Edital, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS pelo Pregoeiro, e este encaminhará os autos à Autoridade Competente para a homologação.



12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2. A cada 30 (trinta) dias a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação dos serviços, seu preço unitário e o preço total bruto.

12.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter os produtos entregues no período de referência e estar acompanhadas das requisições emitidas para a efetivação do pagamento.

12.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

12.6. Constatando-se, por qualquer um dos meios referidos no item 5.5, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da Documentação fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.10. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação fiscal.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA EXECUÇÃO, PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho/termo de contrato.

14.2. Se, por ocasião da formalização da Nota de Empenho/contrato, as certidões de regularidade fiscal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.4. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

14.5. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.7. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

14.8. O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.9. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Entregar os materiais licitados na Câmara Municipal de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

15.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lícita e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Câmara Municipal de Curionópolis;

15.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

15.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

15.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Curionópolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Curionópolis;

15.11. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;

15.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara Municipal de Curionópolis, sem prévia e expressa anuência;

15.13. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Curionópolis;

15.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

15.15. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

16.1. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:

17.2. Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do objeto;

17.2.1. Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal;

17.3. Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;

17.3.3. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

17.3.4. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

17.3.5. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;

17.3.6. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos;

17.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.

17.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

17.6. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.7. A sanção de advertência de que trata o item 17.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.7.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto;

17.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. As dúvidas surgidas quanto a interpretação de qualquer condição estabelecida nos documentos deste PREGÃO PRESENCIAL, ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser formuladas por escrito e entregues na Sala da **Comissão Permanente de Licitação**, nos dias úteis, horário de 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

18.2. Os esclarecimentos prestados serão fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS por escrito, a todas as proponentes, até 03 (três) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

18.3. Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

19. ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

19.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS reserva-se o direito de, até 03 (três) dias corridos antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos deste PREGÃO para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.

19.2. Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos deste PREGÃO fornecidas através de aditamentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, os quais serão numerados por ordem de emissão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro serão afixados no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e publicados no Diário Oficial do Estado do Pará.

20.6. É vedada a exigência de:

20.6.1. Garantia de proposta (caução);

20.6.2. Aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;

20.6.3. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

20.7. Informações a respeito desta licitação poderão ser obtidas junto à CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, situada na Av Brasil nº 235, Planalto - CURIONÓPOLIS - Pará até 01(um) dia anterior àquele marcado para a abertura do certame;

20.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO);

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO);

ANEXO III - PROPOSTA (MODELO);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS (MODELO);

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS (MODELO);

ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

22. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de CURIONÓPOLIS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CURIONÓPOLIS - PA, 27 de dezembro de 2023.

10-05

CURIONÓPOLIS

1988

Simone Rodrigues Deziderio
Pregoeira

ANEXO I

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(Razão Social da Empresa), com sede(endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., representada neste ato por seu(s)(qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... e CPF n.º..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... CPF n.º..., a quem conferimos amplos poderes para representar a(Razão Social da Empresa) perante ...(indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ...

Cidade,dede 2024.

(Assinatura do Outorgante / Sócio)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC
MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:
ENDEREÇO COMPLETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. _____, sediada na cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____ para habilitação quanto as condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Cidade,dede 2024

(nome da empresa, do representante legal e assinatura)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC

MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
	TOTAL.....					

1- Valor Global R\$ _____ (_____)

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

3- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

4- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.

5 – Os licitantes obrigatoriamente deverão apresentar a marca dos produtos ofertados.

Cidade, _____ de _____ de 2024

Nome e CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada(endereço completo).....,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de ____ de 2024.

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**ANEXO V****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Cidade, de de 2024.

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)

A Comissão Permanente de Licitação **DEIXA CLARO** que os modelos dos DOCUMENTOS constantes nos Anexos de I a V do presente Edital e que deverão ser apresentados pelos licitantes em papel timbrado da empresa é uma simples orientação para que os mesmos possam elaborá-los, não havendo **OBRIGATORIEDADE** de apresentar formas e dizeres idênticos.

10-05

CURIONÓPOLIS

1988

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC

1 - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

2.1. OBJETIVO: A aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa que atende as necessidades de deslocamentos dos vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal. Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de vereadores, servidores em serviço e da Mesa Diretora da Câmara para condução em compromissos institucionais, dentro do município de Curionópolis e viagens intermunicipais e estaduais.

2.2. A justificativa para a contratação de combustível para a Câmara Municipal inclui uma série de pontos pertinentes, tais como:

- 1. Necessidade operacional:** A importância do combustível para o funcionamento adequado dos veículos da frota da Câmara Municipal, os quais são essenciais para realizar deslocamentos de serviços administrativos, atendimento às demandas legislativas, manutenção de espaços públicos, entre outros.
- 2. Manutenção das atividades:** A disponibilidade de combustível é fundamental para garantir a continuidade das operações e atividades da Câmara, como deslocamentos para reuniões, visitas técnicas, fiscalização de obras, entre outros compromissos inerentes à atuação legislativa.
- 3. Serviço à comunidade:** Ressaltamos ainda a utilização dos veículos da frota está diretamente ligada ao atendimento das necessidades da comunidade local, seja no suporte a projetos sociais, no deslocamento de servidores para atender demandas da população ou na manutenção de espaços públicos.
- 4. Eficiência e economia:** A contratação de combustível em quantidade adequada e por meio de um contrato específico pode resultar em economia financeira para a instituição, por meio de condições mais vantajosas e controle mais eficiente de gastos.
- 5. Transparência e regularidade:** A importância de um contrato formal para a aquisição de combustível, garantindo transparência nas despesas e assegurando o abastecimento regular da frota da Câmara, evitando interrupções nas atividades por falta de recursos.
- 6. Atendimento às normativas legais:** Certifica-se de que a contratação segue todas as normas legais e regulamentações, cumprindo os trâmites e procedimentos necessários estabelecidos pela legislação vigente.

2.3 DA MODALIDADE

2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Curionópolis na execução das atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento informar que temos a necessidade de realizar contratações pertinentes a aquisição de bens comuns, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Vejamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666/93, por sua vez dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Ressaltamos que a contratação do objeto contratual em processos irá atender as necessidades desta casa de Leis e trará maior eficácia em suas atribuições, consequentemente melhor atendimento aos munícipes, tomando por base os princípios da publicidade e celeridade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Curionópolis.

Consoante se colhe, e considerando a presença dos requisitos trazidos pela lei, justifica-se pela efetuação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, para atender as necessidades desta casa.

Feitas estas considerações iniciais, faremos uma demonstração pormenorizada da plausibilidade das justificativas autorizadoras para realização dos Pregões Presenciais. Senão vejamos:

A modalidade licitatória adotada será a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Câmara Municipal de Curionópolis, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão apenas de forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Considerando, que fica a critério do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, definir entre a forma pregão;

Considerando, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração;

Considerando, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020. Especificamente no item 8, que trata DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO – PRESENCIAL OU ELETRÔNICO – CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 4º-G, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020: O tribunal vem orientar os seguintes pontos;

“Assim, o TCMPA, por intermédio desta Nota Técnica, recomenda a seus jurisdicionados, acerca da utilização do Pregão que, em caso de despesas a serem realizadas com a fonte de recursos oriundas de Recursos Próprios, cabe ao Gestor, em atendimento ao artigo 4-G, da Lei Federal nº 13.979/2020, optar pela modalidade presencial ou eletrônica do Pregão, sem prejuízo da competente fundamentação, a qual se estabeleça a partir do atendimento de forma célere o enfrentamento da pandemia, bem como a devida avaliação da real situação do município, observados os princípios

constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade e probidade administrativa...”.

E ainda; vem concluir;

*“Nesse contexto, por fim, orienta-se aos gestores que avaliem a real situação presenciada na municipalidade, ponderando-se sobre os princípios norteadores das condutas dos administradores públicos e a garantia aos interesses e proteção à coletividade e aos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal, adotando-se **preferencialmente** o pregão eletrônico e utilizando-se, na sua inviabilidade, o pregão presencial...” grifo deles.*

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº. 10.024, de 20 setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

O Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, cujo §3º, do art. 1º tornou obrigatório o uso da modalidade pregão eletrônico, quando versa *“Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse e entidades da Administração Pública Federal”*. Neste sentido, fica descaracterizada a obrigatoriedade para a realização de Pregão Eletrônico uma vez que, os recursos a serem utilizados não serão advindos da Administração Pública Federal, mas sim, de recurso próprio do município.

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de determinadas categorias, como no caso em tela, onde pela logística seus valores acabam se tornando mais onerosos.

Ademais, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens comuns requeridos, por diversas razões dentre elas:

- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora poderá estar localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local ainda é carente de sua aplicabilidade, ou, os que possuem não os empregam integralmente, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

No mais, o Pregão Eletrônico é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previstos os casos no Decreto nº 10.024/2019, e o que, efetivamente, aqui não ocorre, e, tendo sido optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 3.555, de 2000, haja vista que esses, estabelecem a forma Pregão, e não sua obrigatoriedade na forma eletrônica, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de

propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000.

A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019. Pelo que se vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, seja obrigatória a sua forma eletrônica, para os casos previstos no §3º, do art. 1º.

A realização do certame se dará por meio de Pregão, consoante ao Art. 1º da Lei nº 10.520/02, por se tratar de bens de natureza comum.

Por isso, procede-se à realização de pregão na forma presencial, buscando-se manter a ampla competitividade, com a obtenção da melhor oferta para a Administração Pública, com à ampla divulgação para o atingimento de número maior possível de licitantes, de modo que o resultado final não sofra interferência pelo meio escolhido para a regência do certame.

Diante do acima exposto, resta evidenciado que as justificativas ao norte elencadas estão albergadas pela legislação pertinente a matéria, pelo que espera ter demonstrado a necessidade da adoção do Pregão Presencial.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	50.000	6,36	318.000,00
02	ÓLEO DIESEL	LITROS	40.000	6,87	274.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL					592.800,00

4 – DA EXECUÇÃO, PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho/termo de contrato.

4.2. Se, por ocasião da formalização da Nota de Empenho/contrato, as certidões de regularidade fiscal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

4.4. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

4.5. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

4.8. O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.9. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2 A cada 30 (trinta) dias a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação dos serviços, seu preço unitário e o preço total bruto.

5.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter os produtos entregues no período de referência e estar acompanhadas das requisições emitidas para a efetivação do pagamento.

5.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5.6 Constatando-se, por qualquer um dos meios referidos no item 5.5, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da Documentação fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação fiscal.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de Curionópolis, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas/falhas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas/falhas ou defeitos;

6.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:

6.3.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços em desacordo com as condições ajustadas;

6.3.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

6.3.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

6.3.4 Fixar, quando houver, prazo para a conclusão do fornecimento, considerada a natureza dos mesmos;

6.3.5 Recusar ou sustar quaisquer serviços ou fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

6.3.6 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

6.3.7 Determinar a prioridade do fornecimento, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;

6.3.8 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;

6.3.9 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

6.3.10 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

6.3.11 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Entregar os materiais licitados na Câmara Municipal de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

7.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Curionópolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Curionópolis;

7.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que sejam necessários ao fornecimento dos produtos;

7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara Municipal de Curionópolis, sem prévia e expressa anuência;

7.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Curionópolis;

7.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade

não se prestem ao seu fim específico;

7.15 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

9 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do

contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

9.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

salários;
seguros de acidentes;
taxas, impostos e contribuições;
indenizações;
vales-refeição;
vales-transporte; e
outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos da Câmara Municipal de Curionópolis, alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024

Atividade: 01031.0002.2001 Manutenção da Câmara Municipal Legislativa,

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor da Câmara Municipal.

13.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II.

13.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

- a) inexecução total do contrato;
- b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

13.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor.

13.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O fornecimento deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do produto ou serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

14.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

MAGNO ARAUJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av Brasil nº 235, Planalto - CURIONÓPOLIS - Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.938.708/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Magno Araújo Santos, portadora do CPF nº 680.363.022-68 e do RG nº 4112302 SSP/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, portador(a) do CPF nº _____ residente à _____, bairro _____, na cidade de _____, C.E.P. Nº _____, daqui por diante, denominada simplesmente **EMPRESA VENCEDORA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023-03-CMC e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Vencedora.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução e a vigência do Contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terão duração até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogados nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços e a indicação da respectiva Vencedora detentora do Contrato serão publicados de forma resumida no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

4.2. A qualquer tempo, o menor preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Vencedora para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso a Empresa vencedora classificada em 1º(primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, a Câmara Municipal poderá liberar a vencedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade do Contrato, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Vencedora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade do Contrato.

4.5. Os preços apresentados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
	TOTAL.....					

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

6. DA REVOGAÇÃO

6.1. A Empresa Vencedora poderá ter o seu Contrato revogado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do Contrato poderá ser:

6.2.1. a pedido da própria Empresa Vencedora, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, quando:

a) a Empresa Vencedora não aceitar reduzir o preço apresentado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a Empresa Vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

e) a Empresa Vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes do Contrato;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS fará o devido apostilamento no Contrato e informará aos proponentes com total atenção ao disposto no Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato será divulgada no Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

8.1. 1 São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4 Entregar os materiais licitados na Câmara Municipal de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 9.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lene e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

9.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Curionópolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Curionópolis;

9.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;

9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara Municipal de Curionópolis, sem prévia e expressa anuência;

9.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Curionópolis;

9.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

9.15 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

9.16 Demais dispostos contidos no **Anexo VI** - Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

10.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor da Câmara Municipal.

10.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

10.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

10.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

10.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

10.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor.

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

10.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

10.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:

11.2 Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do objeto;

11.2.1 Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal;

11.3 Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;

11.3.4 Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

11.3.5 Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

11.3.6 Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;

11.3.7. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos;

11.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.

11.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

11.6. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.7. A sanção de advertência de que trata o item 11.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.7.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto;



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa será consignada às seguintes Dotações Orçamentárias:

Exercício 2024

Atividade: 01031.0002.2001 Manutenção da Câmara Municipal Legislativa,

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Vencedora no pregão farão parte deste Contrato.

13.2. O fornecimento deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do produto ou serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.3. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de CURIONÓPOLIS. E para firmeza como prova de assim haverem entre si, ajustado foi lavrada o presente Contrato que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CURIONÓPOLIS, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____ Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

10-05

CURIONÓPOLIS

1988